



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 690, DE 05 DE JUNHO DE 1.998.

“Instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá providência correlatas”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Caraguatatuba.

Art. 2º - Ao Conselho compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política municipal agrícola e de pesca;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola e de pesca, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar o "Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca Plurianual" e anualmente o "Programa de Trabalho Anual" e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, à pesca e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca será constituído de 9 (nove) membros, sendo:

- I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

III - um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

IV - um representante titular e um suplente da associação dos produtores rurais, pelo mesmo indicados, se houver, pela mesma indicado;

V - um representante titular e um suplente do sindicato dos produtores rurais, se houver, pelo mesmo indicado;

VI - um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, se houver, pelas mesmas indicadas.

§ 1º - No caso de inexistência de Associação ou Sindicato de Produtores Rurais ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de junho de 1998


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10.10.61.98
NO JORNAL LOCAL *Expressões*
Caraguatatuba
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. J.M.E.S.P.